



SSL
Fis. 02
Rub. JOR

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<p><b>27</b> <b>DESPACHO</b> Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões. Em, 23 MAR 2022. PRESIDENTE</p>		<p><b>PROJETO DE LEI</b>  Nº _____/2022.</p>
<p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 52 /2022.</b></p>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso - FESMP/MT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 97.324.271/0001-34, o bem imóvel de propriedade do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT, com 322,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 402, Bairro Bandeirantes, em Cuiabá/MT, e matriculado no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, sob nº 61.156, Livro nº 2-FR, fls. 086.

**Parágrafo único** O imóvel destina-se à ampliação das instalações da donatária para o desenvolvimento de suas atividades de educação, capacitação de cidadãos e trabalhos sociais.

4



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 2º** Fica vedada qualquer alteração da destinação do imóvel a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**§ 1º** A donatária deverá ofertar 50 (cinquenta) vagas do curso de Direito Administrativo e Gestão Pública Estadual, para formação de turma única, e 70 (setenta) vagas a serem ofertadas e distribuídas dentre os cursos de Direito Tributário e Financeiro, Direito Ambiental e Urbanístico, e Direito da Criança e do Adolescente, ou similares, integrantes de seu catálogo, pelo período de 3 (três) anos, totalizando 120 (cento e vinte) vagas, para o desenvolvimento profissional dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2025 da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso.

**§ 2º** O descumprimento do estabelecido no caput e no §1º deste artigo implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

**Art. 3º** O referido imóvel foi avaliado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, no montante de R\$ 827.009,30 (oitocentos e vinte e sete mil e nove reais, e trinta centavos), conforme o Laudo de Avaliação nº 159/2021/SACID, de 27 de agosto de 2021, constante do Processo Administrativo nº 328780/2020.

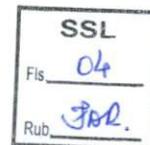
**Art. 4º** Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 11.678, de 03 de março de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2022, 201º da  
Independência e 134º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 52, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 cumulada com o artigo 66, inciso V, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo, o qual ***“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”***, em substituição a Lei 11.678, de 03 de março de 2022, que tem o mesmo teor do anteprojeto em análise, pelos motivos abaixo aduzidos.

Quando do processamento da Lei nº 11.678/2022, foi grafado erroneamente o número do CNPJ da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, donatária do imóvel, e a mencionada falha foi identificada somente após a publicação da Lei, fazendo com que a respectiva norma fosse publicada com tal inconsistência.

Assim, a presente proposta tem o objetivo de, em obediência as regras que regem o processo legislativo e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, corrigir o erro material existente na Lei nº 11.678, de 03 de março de 2022, que autorizou o Poder Executivo a doar um imóvel pertencente ao Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso -INDEA à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que seja corrigido o CNPJ da donatária que foi assentado incorretamente na normativa publicada, como já explicitado.

Desta feita, o erro material contido na Lei nº 11.678/2022, não obstante constituir mero erro de digitação, que não teria o condão de descaracterizar ou invalidar a norma publicada, posto que não altera a real finalidade da Administração Pública, necessita de correção, motivo pelo qual encaminho o presente para edição de lei nova a qual ***“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”***, mantendo os mesmos parâmetros, conteúdo, mas sanando a falha constatada.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Para fins de registro, valho-me da oportunidade para noticiar que referido imóvel, com 322,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 402, Bairro Bandeirantes, em Cuiabá/MT, e matriculado no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, sob nº 61.156, Livro nº. 2-FR, fls. 086, possui edificado um prédio em alvenaria que se encontra desocupado, não existindo qualquer vinculação à finalidade pública, e a Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, visa ampliar o desenvolvimento de suas atividades de ensino superior, com o escopo de capacitar os integrantes de várias carreiras jurídicas estatais, profissionais de outras carreiras, de magistério e também profissionais liberais, além de dar continuidade aos trabalhos sociais e filantropia que desenvolve.

Ademais, a doação é com encargo e irá constituir como uma das obrigações da mencionada Fundação, o dever de ofertar 50 (cinquenta) vagas do curso de Direito Administrativo e Gestão Pública Estadual, para formação de turma única, e 70 (setenta) vagas a serem ofertadas e distribuídas dentre os cursos de Direito Tributário e Financeiro, Direito Ambiental e Urbanístico, e Direito da Criança e do Adolescente, ou cursos similares, integrantes de seu catálogo, pelo período de 03 (três) anos, totalizando 120 (cento e vinte) vagas, para o desenvolvimento profissional dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, conforme o Plano de Desenvolvimento institucional 2021-2025, da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso.

Por fim, o projeto preceitua que o não cumprimento das obrigações assumidas implicará na reversão do imóvel ao erário estadual, da área e de todas as benfeitorias que a donatária por ventura realizar, sem que lhe assista qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de março de 2022.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



SSL
Fis. 06
Rub. JPL

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 54 /2022-SAD.

Cuiabá, 16 de março de 2022.

Na Sessão de:  
Em, 23 MAR 2022 /20

1º. Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 52 /2022**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."**

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**PRESIDÊNCIA**

Recebido em 22/07/2022  
Às 15:00 horas.

As  
Expedient  
23  
03  
2022